

**PARECER Nº 069/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Resolução nº CM 001/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de resolução autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer, que “altera a Resolução nº 550, de 21 de março de 2019, que ‘dispõe sobre a concessão de Comendas e Títulos pela Câmara Municipal de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Resolução nº 550/19, que dispõe sobre a concessão de Comendas e Títulos pela Câmara Municipal de Divinópolis, para alterar a frequência de entrega do Título Mulher Cidadã, propondo que a entrega aconteça em todos os anos da legislatura, na primeira quinzena do mês de março, coincidindo com o Dia Internacional da Mulher.

Em sua justificativa o autor da proposta argumenta que “o presente projeto de lei (*sic*) que ora apresentamos, tem como objetivo corrigir um erro que foi cometido, quando fizeram alteração nas comendas entregues nesta casa, onde colocaram uma das principais homenagens que temos a oportunidade de prestar, para ser feita apenas uma vez por legislatura, que é o Título de Mulher Cidadã. No último censo realizado em nosso país, no ano de 2022, foi comprovado que a população feminina é maior que a masculina, sendo 104,5 milhões de mulheres contra 98,5 milhões de homens. Além do fato do público feminino ser maior, temos hoje várias mulheres ocupando lugar de destaque nos mais diversos segmentos, seja a nível municipal, estadual, nacional e mundial, e isso é motivo de comemoração. O fato de termos a homenagem às mulheres, apenas uma vez por legislatura, deixa um buraco enorme nas comemorações de nossa casa legislativa, visto que temos várias mulheres que merecem esse reconhecimento, e uma vez é muito pouco”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## 2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### 2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando do estabelecimento de questões de política interna da Câmara, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

### 2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de resolução em questão pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e do art. 152, II, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal. Tendo sido proposto por Vereador no cumprimento de mandato eletivo na Câmara Municipal, há, portanto, perfeita adequação do projeto de resolução, sob o aspecto da iniciativa.

### 2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a fixação de diretrizes referentes à política administrativa do Poder Legislativo, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, nesse aspecto ser considerado constitucional.



## 2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar disposições da Resolução nº 550/19, que dispõe sobre a concessão de Comendas e Títulos pela Câmara Municipal de Divinópolis, para alterar a frequência de entrega do Título Mulher Cidadã, propondo que a entrega aconteça em todos os anos da legislatura, na primeira quinzena do mês de março, coincidindo com o Dia Internacional da Mulher.

Pelas razões expostas, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza legal suficiente para impedir a aprovação do projeto de resolução apresentado.

## 2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº CM 001/2025.

Divinópolis, 15 de abril de 2025.

### Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

### Welington Well

Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

### Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis



**Bruno Cunha Gontijo**  
Procurador do Legislativo Municipal

PRes 001/2025

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**JE6****DR9****E8R****ZGL**